

*Sigfis em 14/12/18*

**CONTRATO Nº 129/2018/FMS/SMS/PMVR**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO** que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a empresa **VS COSTA E CIA LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Cirurgião Dentista, portador da Cédula de Identidade nº 08148914-8, expedida pelo IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.104.277-92, residente nesta cidade, conforme decreto delegatório nº 14.211, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, de outro, a empresa **VS COSTA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.286.960/0001-83, com sede na Rua Francelho, nº 69, térreo, bairro Vila Nova, Arapongas, PR – CEP: 86.707-040, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua bastante procuradora **THAYNA RODRIGUES DOMINGOS**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 12901037-1, expedida pela SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 093.260.969-47, residente e domiciliada na Rua Tororo, nº 367, Centauro, Arapongas, PR, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, de conformidade com o que com o que consta do Processo nº 0524/2018/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais nº 10.624/2006 e 10.638/2006 com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos destinados ao Programa de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, com estrita observância do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 153/2018/FMS/SMS/PMVR** e proposta da **CONTRATADA** às fls. 279, constantes do Processo Administrativo nº 0524/2018/FMS/SMS/PMVR, que faz parte integrante desse instrumento e quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
05	01	Unid.	<b>APARELHO ODONTOLÓGICO COM CONJUNTO DE ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO</b> para limpeza e profilaxia, com as seguintes características: confeccionado em alumínio anodizado; dutos em aço inox, distintos para não ocasionar entupimento; ponta com rotação de 360°C, que facilite o jateamento em locais de difícil acesso; sistema de engate rápido, autoclavável a 135°C por quinze minutos; pressão aproximada de uso: 35 Lbconsumo de ar 34 37 l/ min, conexão bordem, medindo 19 mm (comprimento), peso líquido aproximado de 128 g. Acompanha acessório para limpeza dos dutos e 2 tampas acrílicas em cores diferentes. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante. Garantia mínima de 12 meses, marca ALTALSONIC JET CERAMIC.	1.425,00	1.425,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>1.425,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E LOCAL:**

A **CONTRATADA** se compromete a entregar o objeto do contrato,

*[Handwritten signatures and marks in blue ink]*

obedecendo rigorosamente o prazo estabelecido no item 4.1 do Termo de Referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 153/2018/FMS/SMS/PMVR**, que faz parte integrante e complementar deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O objeto do contrato deverá ser entregue na Central de Abastecimento da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, situado na Avenida Mário César Di Biase, nº 6 - Bairro Aterrado - Volta Redonda/RJ, de segunda à sexta feira, exceto feriados, das 08h00min às 11h30min. e de 13h00min às 16h00min.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A descarga do objeto deverá ocorrer por conta da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

O objeto do contrato deverá ser entregue de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte e observadas as regras específicas fixadas no edital da licitação, além de estar em conformidade com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao consumo a que se destina ou lhe diminua o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

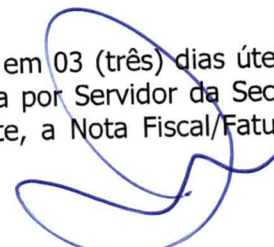


A entrega deverá ser acompanhada de cópia da respectiva nota de empenho e do original da nota fiscal, a qual registrará, obrigatoriamente:

- a) O número da Nota de Empenho e do Processo Administrativo relativo à licitação;
- b) A data de validade dos equipamentos/materiais
- c) A discriminação dos equipamentos/materiais;
- c) Os dados bancários para pagamento: BANCO / AGÊNCIA / CONTA CORRENTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO:**

O objeto será recebido provisoriamente, para verificação da especificação, qualidade, quantidade e preço. A Nota Fiscal/Fatura emitida será retida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, que a remeterá para o setor competente para pagamento somente após atestado o recebimento definitivo;

O recebimento definitivo dar-se-á em 03 (três) dias úteis contados da data do recebimento provisório, quando a Nota Fiscal será atestada por Servidor da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR. Caso o objeto não seja recebido definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à **CONTRATADA**.



Caso o objeto não atenda a qualquer uma das especificações constantes do Edital da licitação ou esteja fora dos padrões determinado, a Unidade recebedora o devolverá para regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na substituição do objeto acarretará a suspensão do pagamento, além da aplicação das penalidades previstas no Edital da licitação e na legislação pertinente;

Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR reterá o objeto e não aceitará a Nota Fiscal/Fatura, devolvendo-a imediatamente à **CONTRATADA**, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital da licitação e na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA:**

O prazo de garantia dos equipamentos será, no mínimo, de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

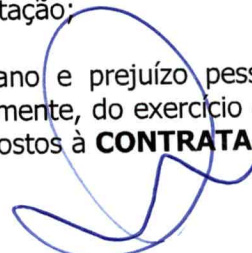


O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua assinatura.

O prazo de vigência contratual compreende o período previsto para entrega, recebimento e pagamento do objeto, sem prejuízo do prazo de garantia pactuado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar o objeto, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro, descarga e instalação (quando for o caso);
- b) Comunicar à Central de Abastecimento/SMS/PMVR, por escrito e tão logo constatado qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, qualquer bem objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento inadequado ou desconforme com as especificações do Edital da licitação;
- d) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;

- e) Arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato; inclusive quanto ao(s) material(is)/equipamento(s) recusado(s);
- f) Entregar as notas fiscais juntamente com o fornecimento do objeto do contrato, no Setor competente da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;
- g) A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no Edital da licitação e/ou Contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao Edital da licitação e/ou Contrato;
- c) Exercer a fiscalização do Contrato, registrando no processo o recebimento do objeto, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- d) Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital licitatório, incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas.




### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor global do presente contrato é estipulado em **R\$ 1.425,00** (hum mil e quatrocentos e vinte e cinco reais).

Os recursos financeiros referentes à prestação de serviços deste Contrato serão oriundos de Emenda Parlamentar (Termo de Compromisso nº 3306301712281502204 - Ministério da Saúde/MS - Governo Federal).

### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2018, Fonte de Recurso 20, Despesa 50.01.10.301.1014.4650.3.4.4.9.0.52.00.00.00.20 (NE nº 001353, de 14/11/2018), a importância de R\$ 1.425,00 (hum mil e quatrocentos e vinte e cinco reais).



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES:**

Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR da fatura apresentada pela Contratada, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Caso o pagamento devido seja antecipado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

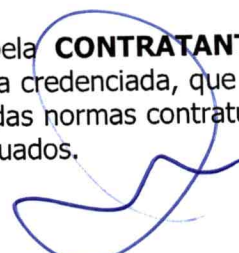


A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a **CONTRATADA** (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REAJUSTES:**

Em conformidade com a legislação vigente, o preço será fixo e irrevogável durante o prazo de vigência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A Fiscalização efetuada pela **CONTRATANTE** será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através de pessoa por ela credenciada, que se reserva o direito de recusar os equipamentos quando estes não estiverem dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, por si, seus prepostos ou empregados causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando da execução dos serviços, ficando, desde já, a **CONTRATANTE** isenta de toda e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.

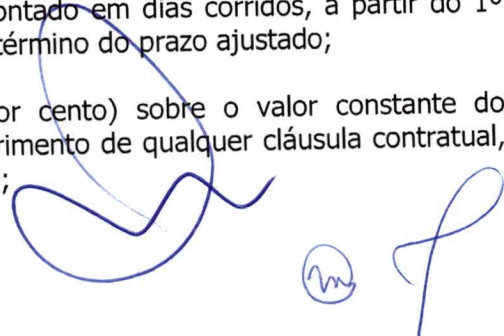
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:**

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações Civil, Social, Trabalhista, Previdenciária e demais legislações aplicáveis aos profissionais e/ou empregados seus que venham a participar da execução dos serviços, objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no Edital da Licitação ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar com o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade de falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção;
- d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega da parcela do lote do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- e) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;





- g) Caso a **CONTRATADA** não efetue a entrega dos produtos, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução parcial do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO QUARTO:**

Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

**PARÁGRAFO QUINTO:**

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:**

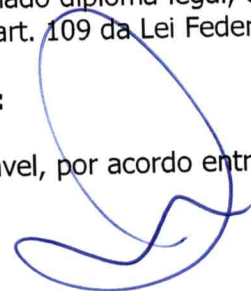


O presente contrato poderá ser rescindido se ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, observadas neste caso as disposições do art. 79, 80, 86, 87 e 88 da referida Lei Federal e as multas e sanções previstas na Cláusula Oitava e seu parágrafo único deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Na hipótese de ocorrer a rescisão do contrato, com base no disposto nos incisos I a XII e XVII do art. 78 Lei Federal 8.666/93, se a **CONTRATADA** sofrer aplicação das penalidades previstas nos incisos I a III do art. 87 do mencionado diploma legal, cabe à **CONTRATADA** recorrer dos atos da Administração, na forma estabelecida no art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL:**

Ocorrerá a rescisão amigável, por acordo entre as partes, desde que

haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA**, implicará no pagamento a ela de quantia equivalente aos equipamentos fornecidos, devidamente aceitos pela SMS/PMVR.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 153/2018/FMS/SMS/PMVR**, integrante do Processo Administrativo n° 0524/2018/FMS/SMS/PMVR, porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilegio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda- RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Volta Redonda, 11 de dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO**  
p/CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**THAYNA RODRIGUES DOMINGOS**  
P/CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**ARLETE CORTY DA SILVA FARIA**

  
\_\_\_\_\_  
**MAYARA PEREIRA DE OLIVEIRA**



41; 42; 43; 44; 45 e 46/2017- FMS/SMS/PMVR, do Pregão Eletrônico nº 13/2017- FMS/SMS/PMVR, integrantes do Processo Administrativo nº 1568/2016-SMS/PMVR.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais n.º 2.712/91, n.º 2.868/93 e n.º 1.819/83 e pelo Decreto nº 14.402/17.

**RESOLVE:**

1. **Nomear o servidor abaixo relacionado**, como Gestor das Atas de Registro de Preços nº 36; 37; 38; 39; 40; 41; 42; 43; 44; 45 e 46/2017- FMS/SMS/PMVR, do Pregão Eletrônico nº 13/2017- FMS/SMS/PMVR, integrantes do Processo Administrativo nº 1568/2016-SMS/PMVR.

• Gestor: Alan Costa Sombra - matrícula nº 336521/PMVR.

Volta Redonda, 11 de dezembro de 2018.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto  
Secretário Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 0206/2018 – FMS/SMS/PMVR**

**EMENTA:** Nomeia o servidor **Alan Costa Sombra** como Gestor da **Ata de Registro de Preços nº 017/2018- FMS/PMVR**, do Pregão Eletrônico nº 141/2017- FMS/SMS/PMVR, integrantes do Processo Administrativo nº 0805/2017-SMS/PMVR.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais n.º 2.712/91, n.º 2.868/93 e n.º 1.819/83 e pelo Decreto nº 14.402/17.

**RESOLVE:**

1. **Nomear o servidor abaixo relacionado**, como Gestor da Ata de Registro de Preços nº 017/2018-FMS/SMS/PMVR, do Pregão Eletrônico nº 141/2017-FMS/SMS/PMVR, integrantes do Processo Administrativo nº 0805/2017-SMS/PMVR.

• Gestor: Alan Costa Sombra - matrícula nº 336521/PMVR.

Volta Redonda, 11 de dezembro de 2018.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto  
Secretário Municipal de Saúde

**PORTARIA N.º 0207/2018 – SMS/PMVR**

**EMENTA:** Nomeia a Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Contratos de Gestão da Associação Mahatma Gandhi, responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Dr. Munir Rafful.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais nº 1.819/83 e nº 2.868/93 e o Decreto nº 14.402/17.

**RESOLVE:**

1. **Nomear a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO DA ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI, inscrita no CNPJ nº 47.078.019/0001-14, responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no HOSPITAL MUNICIPAL DR. MUNIR RAFFUL, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda (SMS/HMMR), localizado no bairro do Retiro, da cidade de Volta Redonda, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.**

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

- Deborah Lemos da Silva;
- Lucia Helena Bertholdo;
- Maxilene Souza de Araujo Lima;
- Rosana Lucia Martins Pinto.

Representantes do Conselho Municipal de Saúde (Conforme Resolução nº 058/2018 – CMS)

• Luis Renato Labecca Halfeld - (Segmento do Trabalhador);

- Júlio Gil da Cunha - (Segmento do Usuário);
- Cláudio José da Silva Barbosa - (Segmento do Usuário).

Volta Redonda, 11 de dezembro de 2018.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto  
Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO AJUSTE DE PARCERIA NA FORMA DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 128/2018/**

**FMS/SMS/PMVR**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o HOSPITAL PSQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI.

**OBJETO:** gerenciamento, à operacionalização e à execução das atividades de saúde no HOSPITAL MUNICIPAL DR. MUNIR RAFFUL, o Primeiro Termo de Apostilamento do Ajuste De Parceria na forma de contrato de gestão n.º 128/2018/FMS/SMS/PMVR está disponível na íntegra no sítio eletrônico da PMVR – [www.portalvr.com](http://www.portalvr.com).

**DATA DA ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO:** 05 de dezembro 2018.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 24 Meses  
**VALOR TOTAL:** R\$ 86.518.235,60 (oitenta e seis milhões quinhentos e dezoito mil duzentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0347/2018/FMS/SMS/PMVR

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO AJUSTE DE PARCERIA NA FORMA DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 128/2018/FMS/SMS/PMVR**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o HOSPITAL PSQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI.

**OBJETO:** gerenciamento, à operacionalização e à execução das atividades de saúde no HOSPITAL MUNICIPAL DR. MUNIR RAFFUL, o Primeiro Termo de Apostilamento do Ajuste de Parceria na forma de contrato de gestão n.º 128/2018/FMS/SMS/PMVR está disponível na íntegra no sítio eletrônico da PMVR – [www.portalvr.com](http://www.portalvr.com).

**DATA DA ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO:** 05 de dezembro 2018.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 24 (vinte e quatro) Meses

**VALOR TOTAL:** R\$ 86.518.235,60 (oitenta e seis milhões quinhentos e dezoito mil duzentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0347/2018/FMS/SMS/PMVR

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 120/2018/FMS/SMS/PMVR**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa PAUMAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

**OBJETO:** Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender ao HMMR-Hospital Municipal Dr. Munir Rafful, Hospital do Idoso, Cais Aterrado, Cais conforto, UPA Santo Agostinho e Laboratório Central da SMS/PMVR.

**DATA DE ASSINATURA:** 28/11/2018

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 60.358,40 (sessenta mil e trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

50.01.10.302.1014.4678.3.3.3.9.0.30.00.00.00.20 (NE no 001378, de 27/11/2018), a importância de R\$ 25.463,40 (vinte e cinco mil e quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos); 50.01.10.302.1014.4678.3.3.3.9.0.00.00.00.20 (NE nº 001379, de 27/11/2018), a importância de R\$ 10.727,00 (dez mil e setecentos e vinte e sete reais) e 50.01.10.302.1014.4680.3.3.3.9.0.30.00.00.00.20 (NE nº 001380, de 27/11/2018), a importância de R\$ 24.168,00 (vinte e quatro mil e cento e sessenta e oito reais).

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0650/2018/FMS/SMS/PMVR.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 121/2018/FMS/SMS/PMVR**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa NUTRIC NUTRACIONAL COMÉRCIO LTDA.

**OBJETO:** Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender ao HMMR-Hospital Municipal Dr. Munir Rafful, Hospital do Idoso, Cais Aterrado, Cais conforto, UPA Santo Agostinho e Laboratório Central da SMS/PMVR.

**DATA DE ASSINATURA:** 28/11/2018

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 3.527,60 (três mil e quinhentos e vinte e

sete reais e sessenta centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
50.01.10.302.1014.4678.3.3.3.9.0.30.00.00.00.20 (NE nº 001381, de 27/11/2018), o valor de R\$ 3.527,60 (três mil e quinhentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0650/2018/FMS/SMS/PMVR.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 123/2018/FMS/SMS/PMVR**

**COMODATTO**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A.

**OBJETO:** A Comodante cederá a título de empréstimo, sob o regime de comodato, 01 (uma) impressora a seco, marca AGFA, modelo DRYSTAR 5503, para suprir as necessidades da Policlínica da Cidadania da SMS/PMVR.

**DATA DE ASSINATURA:** 05/12/2018.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** até o término dos produtos adquiridos a serem utilizados.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0579/2018/FMS/SMS/PMVR.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 129/2018/FMS/SMS/PMVR**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa VS COSTA E CIA LTDA.

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos destinados ao Programa de Saúde Bucal da SMS/PMVR.

**DATA DE ASSINATURA:** 11/12/2018

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 1.425,00 (hum mil e quatrocentos e vinte e cinco reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

50.01.10.301.1014.4650.3.4.4.9.0.52.00.00.00.20 (NE nº 001353, de 14/11/2018) o valor de R\$ 1.425,00 (hum mil e quatrocentos e vinte e cinco reais).

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0524/2018/FMS/SMS/PMVR.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 130/2018/FMS/SMS/PMVR**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S/A.

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos destinados ao Programa de Saúde Bucal da SMS/PMVR.

**DATA DE ASSINATURA:** 11/12/2018

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 3.790,00 (três mil e setecentos e noventa reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

50.01.10.302.1014.4650.3.4.4.9.0.52.00.00.00.20 (NE nº 001352, de 14/11/2018), o valor de R\$ 3.790,00 (três mil e setecentos e noventa reais).

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0524/2018/FMS/SMS/PMVR.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 123/2018/FMS/SMS/PMVR**

**COMODATTO**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa BHDENTAL COMERCIAL EIRELI-EPP.

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos destinados ao Programa de Saúde Bucal da SMS/PMVR.

**DATA DE ASSINATURA:** 11/12/2018

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 11.220,00 (onze mil e duzentos e vinte reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

50.01.10.301.1014.4650.3.4.4.9.0.52.00.00.00.20 (NE nº 001354, de 14/11/2018), o valor de R\$ 11.220,00 (onze mil e duzentos e vinte reais).

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0524/2018/FMS/SMS/PMVR.